

LEI Nº 266 /2006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DELEGAR POR CONTRATO DE CONCESSÃO, MEDIANTE PROCESSO LICITATÓRIO, O GERENCIAMENTO E EXPLORAÇÃO, POR PARTICULARES, DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a delegar, por um prazo de até 30 (trinta) anos, o gerenciamento e exploração comercial do Terminal Rodoviário do Município de Pindoretama, por meio de contrato de concessão, nos termos do art. 2º, II da Lei Federal 8.987/95 e do art. 2º da Lei Federal 9.074/95.

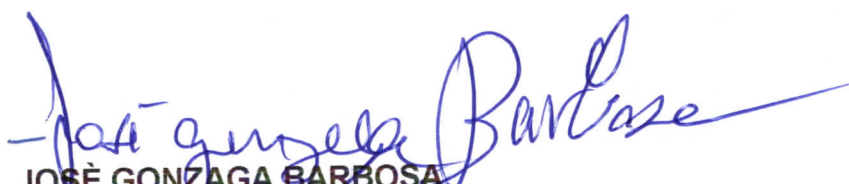
§ 1º O contrato de concessão mencionado no caput deste artigo obrigatoriamente ocorrerá após licitação na modalidade concorrência, nos termos do art.2º, II da Lei 8.987/95 e do art. 22 da Lei 8.666/93.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em

18 de MAIO de 2006.


JOSÉ GONZAGA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL